



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2018 – PRC 494/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018, EM 23 DE JANEIRO DE 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares, odontológicos e de reabilitação instalados na rede municipal de saúde (UPA, PSFs, Lavanderia, Fisioterapia e CEO), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor Total
TECMEDIO - TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA	01	R\$ 141.540,00
GTO - GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA	2	R\$ 56.400,00

Valor total: R\$ 197.940,00 (Cento e noventa e sete mil novecentos e quarenta reais).

Sarzedo/MG, 23 de janeiro de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER N° 142/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 65/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: 156/2018 – PRC: 494/2018.

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 65/2018**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares, odontológicos e de reabilitação instalados na rede municipal de saúde (UPA, PSF's, Lavanderia, Fisioterapia e CEO), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, conforme definido no Termo de Referencia anexo ao edital, tendo por valor estimado, **R\$ 314.760,00 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais).**

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

*D. Marco Túlio Batista de Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes presentes, cujas ocorrências constam do quadro abaixo:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
TECMEDIO – TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA , representada por Fernando Eustáquio Nogueira de Souza.	Ofertou o Item 01 pelo 2º melhor preço, ao valor mensal de R\$ 11.795,00 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 141.540,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quarenta reais). VENCEDORA . Apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o exigido. HABILITADA
GEETA HOSPITALAR LTDA , representada por Fernando Ribeiro de Moraes.	Ofertou o melhor preço para o item 01. Não apresentou comprovante de Regularidade junto ao FGTS em nome da empresa licitante. INABILITADA .
MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA , representada por Marcelo Souto.	Não contemplou nenhum item. Representante retorna com envelope contendo os documentos de habilitação lacrados.
GOLD CARE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA , representada por Bruno José de Oliveira Canuto.	Não contemplou nenhum item. Representante retorna com envelope contendo os documentos de habilitação lacrados.
GTO – GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA , representada por Ana Paula Gonçalves Sol da Silva.	Ofertou o melhor preço para o item 2, ao valor unitário de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando R\$ 56.400 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). VENCEDORA . Apresentou os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



	em conformidade com o exigido. HABILITADA.
GOYAZ HOSPITALAR LTDA , representada por Jefferson Luiz Almeida da Silva.	Não contemplou nenhum item. Representante retorna com envelope contendo os documentos de habilitação lacrados.

A fase de credenciamento encerrou as 10h10mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos mesmos. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam não, abdicando do direito, bem como do prazo.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, a Pregoeira ADJUDICOU o presente objeto, conforme descrito:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR TOTAL
TECMEDIO – TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA	01	RS 141.540,00
GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA	02	RS 56.400,00

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 65/2018** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de janeiro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 003/2019

Processo Licitatório nº:156/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 65/2018

Data da Licitação: 04/01/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 156/2018, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares, odontológicos e de reabilitação instalados na rede municipal de saúde (UPA, PSF.s Lavanderia, Fisioterapia e CEO) com fornecimento e substituição das peças, componentes e acessórios, conforme definido no termo de referência anexo ao edital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 302/2018.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Assessoria Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Aina Carolina Silva Mendes
Assessora Controladoria
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 29 de janeiro de 2019


~~Ana Carolina Silva Mendes~~
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo
Assessora Controladora
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2018 – PRC 494/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018, EM 23 DE JANEIRO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares, odontológicos e de reabilitação instalados na rede municipal de saúde (UPA, PSFs, Lavanderia, Fisioterapia e CEO), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios”, na modalidade Pregão Presencial n.º 65/2018 de 23 de Janeiro de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **TECMEDIO – TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA** e **GTO – GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Janeiro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO:362 quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPRAS / LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação Pregão Presencial n.º 65/2018 – Homologado o processo licitatório em 30/01/2019, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares, odontológicos e de reabilitação instalados na rede municipal de saúde (UPA, PSFs, Lavanderia, Fisioterapia e CEO), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios,” e adjudicado o objeto em favor das licitantes vencedoras: **TECMEDIO – TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA**, item 01, ao valor total de R\$ 141.540,00 e **GTO – GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA**, item 02, ao valor total de R\$ 56.400,00. Sarzedo/MG, 30 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – nova data de abertura de licitação - torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 70/2018, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para manutenção dos veículos escolares da zona rural placas OXB-8860 e OQM-9028 (incluindo peças e mão de obra)”. A **nova data de abertura da sessão pública** do certame ocorrerá no dia 11/02/2019, horário: 09:30h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, n.º 357, Vila Satélite, Sarzedo/MG. Edital disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 30 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – extrato da Ata de Registro de Preços n.º 01/2019 originada do Pregão Presencial 67/2018, cujo objeto é: “**Registro de Preços** para aquisição de 1.200 kits cestas básicas em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, a de serem distribuídos às famílias carentes do Município, pelo período de 12 meses”. A vigência desta Ata será de 30/01/2019 à 30/01/2020. Fornecedor: **VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELE-ME**, CNPJ/MF n.º 23.093.277/0001-01. Valor total de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais). O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 30 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – **NOTIFICAÇÃO/ADVERTENCIA** – Fica por esta, NOTIFICADA a empresa **LUDMYLLA MATIAS DI IORIO**, CNPJ: 27.701.484/0001-52, para que proceda no prazo de 5 dias úteis a entrega dos itens 06 e 09, referentes ao Pregão 49/2018, objetos da AF 3881/2018 uma vez que o prazo de entrega já se encontra esgotado. Ressalte-se que foram realizadas várias tentativas de solução via telefone e-mails, através da Coordenadora do Almoxarifado, Sra. Waldilene, porém sem êxito. Fica também ADVERTIDA que o não cumprimento sujeitará a licitante a aplicação das penalidade previstas no instrumento convocatório e na lei de licitações, inclusive suspensão do direito de licitar com este Município pelo período de 5 anos, valendo esta como NOTIFICAÇÃO/ADVERTENCIA extrajudicial a interessada. Sarzedo/MG, 30 de janeiro de 2019.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2019.01.30 17:03:35 -03'00'</p>
--	--	---